



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal nº 2.099, de 20 de maio de 2010.

Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município, com fim específico para Construção de Templo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, de área de propriedade municipal, com área medindo 667,76m², desmembrada do remanescente da matrícula n.º 1310 do Registro Geral de Imóveis de Juara, localizado no Município e Comarca de Juara - MT, conforme planta e memorial descritivo em anexo, com fim específico para construção de Templo.

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação de Templo, sendo que qualquer construção depende de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 1.º - A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 2 (dois) anos após o vencimento da licitação;

§ 2.º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

Art. 3º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

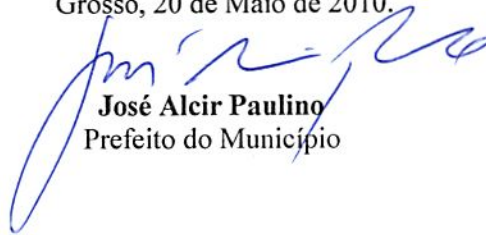
b) - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

c) - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras e atividades esportivas.

Art. 5º - Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do cedente bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.610/2004 e 1.893/2007.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de Maio de 2010.


José Alcir Paulino
Prefeito do Município